



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100202-26.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100202-8)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA FEDERAL DE NOVA FRIBURGO -
RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 1ª Vara Federal de Nova Friburgo no período de 19 a 23/08/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 753, de 03 de junho de 2019, o Procurador da República Dr. Paulo Cezar Calandrini Barata foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Agosto / 2018	Correição / 2019
Ativos	3.116	2.366	2.393
Suspensos	8.607	7.275	6.577
Total	11.723	9.641	8.970

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 13/08/2019.

Na Correição anterior, realizada de 28/08 a 01/09/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100059-71.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal de Nova Friburgo, formulando as recomendações a seguir:

Primeira recomendação: “Melhor divulgação das metas do CNJ entre os servidores e usar as ferramentas disponibilizadas no Portal de Estatísticas para acompanhar o atingimento pelos gestores



da Secretaria (item 5.2)”.

Segunda recomendação: “Priorizar o julgamento dos processos objeto da Meta nº 2 CNJ/2016, e cumprir os prazos da CNCR (item 5.2.2)”.

Terceira Recomendação: “Priorizar o julgamento das ações de improbidade administrativa mais antigas (item 5.2.4)”.

Quarta Recomendação: “Estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (item 5.2.5)”.

Quinta Recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (item 9.3)”.

Sexta recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5)”.

Sétima recomendação: “Estabelecer rotinas de verificação periódica dos processos com prazos de suspensão vencidos. (item 11)”.

Oitava recomendação: “Regularizar a situação dos registros de constrições apontados no item 13 e implantar rotinas da trabalho para cumprir a obrigatoriedade de cadastrar bens penhorados no sistema de acompanhamento processual”.

Nona recomendação: “Preencher todos os campos do sistema Apolo quando do registro das apreensões/acauteamentos de bens (art. 203 da CNCR), no processo nº 0000596-17.2011.4.02.5105 (item 14)”.

Décima recomendação: “Adequar os livros obrigatórios, para que constem em todos eles termo de abertura; finalidade na capa; número de ordem na lombada; e numeração e rubrica em todas as folhas”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/06155, de 27/03/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/03112, de 08/05/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100059-71.2018.4.02.0000 baixado em 04/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) No prazo de 60 dias: Diligenciar junto às partes e órgãos externos para que devolvam todos os processos com prazo de remessa vencido, cujos mais antigos já superam 5.800 dias de atraso, lançando o respectivo recebimento no sistema processual e adotando maior rigor no controle dos processos remetidos (item 12).

Além disso, sugere-se à unidade, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 2) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018, bem como os da



- Meta 2 do CNJ para 2019, eis que na data de finalização do presente relatório (21/11/2019) a referida meta para 2019 foi cumprida em 96,07% (item 4).
- 3) Retificar, no sistema Apolo, a classificação da sentença proferida no processo nº 0000206-76.2013.4.02.5105 (item 8).
 - 4) Proferir despacho/decisão no processo com conclusão vencida indicado no item 9.2.
 - 5) Dar andamento a todos os processos parados não conclusos acima de 60 dias, indicados no item 9.3, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo.
 - 6) Regularizar a marcação das peças com segredo de justiça nos processos 5000228-39.2019.4.02.5105, 5001330-96.2019.4.02.5105 e 5001077-45.2018.4.02.5105 (item 10).
 - 7) Regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema APOLO, constantes do Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12).
 - 8) Regularizar o acautelamento dos materiais nos processos 5000459-03.2018.4.02.5105, 5000574-87.2019.4.02.5105 e 5001520-59.2019.4.02.5105, conforme do disposto no art. 181 da CNCR c/c art. 1o da Resolução CJF no 428/05, observando-se, ainda, o disposto no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, de 09/08/2019 (item 13).
 - 9) Migrar as pastas eletrônicas que se encontram no drive-K para um dos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região (SIGA, Apolo e e-Proc), na forma do disposto no Ofício Circular no TRF2-OCI-2019-00079, de 09/08/2019 (item 14).
 - 8) Providenciar a inserção, no sistema eletrônico de acompanhamento processual, relativamente aos processos 0000751-93.2006.4.02.5105, 0000758-17.2008.4.02.5105, 0000810-18.2005.4.02.5105, 0000278-44.2005.4.02.5105 e 0000512-45.2013.4.02.5105, do indicador referente a grande devedor, na forma do art. 258, I, da CNCR (item 16).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 97

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.

Documento No: 2472951-9-0-94-4-788398 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>